



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N. 786/2001 de 30/08/2001.

O Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, Dr. Roque Jorge Fadel, no uso de suas atribuições legais, considerando notícias de eventuais irregularidades na arrecadação de ITBI, pela Chefia da Divisão de Tributos, resolve:

DESIGNAR

Os Senhores servidores abaixo nominados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição desta Portaria.

VALDEMIR BRAZ BUENO RG 3.197.146-2 (PR) - Presidente.
EDSON BUENO DE SIQUEIRA RG. 3.418.313-9 (PR) - Secretário.
MAURILIO MIGUEL CARNEIRO RG. 3.705.852-1 (PR) - Membro

Outrossim, os integrantes da Comissão ora designada, ficam dispensados de suas atividades normais, durante todo o período concedido, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ibaity, aos 30 dias do mês de agosto de 2001.


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

provida apresenta certo em sua origem, por não atender as condições especificadas, apresentando significativa alteração no peso; constatou ainda que o controle de câmara quente não veio com a máquina, que veio a ser adquirido pela requerente por mais R\$ 5.866,00. Que até o dia 17 de julho o manual técnico da máquina, não havia sido enviado, impossibilitando o funcionamento da máquina, sendo que a 1ª requerida providenciou o envio de um manual que não corresponde ao da máquina adquirida, que a 1ª requerida chegou a enviar dois técnicos ao Brasil, para teste e eventual conserto da máquina de sopro Blow, porém absolutamente inúteis, que neste lapso de tempo a empresa fabricante da máquina de sopro, Gerosa, pediu concordata na Itália, com suspensão de suas atividades; que a 2ª requerida propôs a contratação das empresas Sotco Sistemas Eletrônicos Ltda e Solution Comercial do Brasil, comprometendo a colocar a máquina em funcionamento, com a alerta da requerente que estava com sua produção parada, pois era necessário os equipamentos para gerar faturamento, gerando grandes prejuízos, que não obstante os prejuízos e o prazo de carência ajustado, a 2ª requerida insistia na antecipação dos pagamentos, que a 2ª requerida não cumpriu as obrigações que lhe couberam em razão do contrato de compra e venda firmado, causando à requerente enormes prejuízos financeiros, bem como dos custos adicionais, despesas de análises técnicas, visando à requerente enormes prejuízos financeiros, bem como do contrato firmado entre as partes, com a condenação das requeridas a devolverem as parcelas pagas com juros e correção na forma da lei, bem como reparar os danos materiais a que deram causa. Requerendo ainda a citação das requeridas e a condenação das mesmas nas custas processuais e honorários advocatícios. Deu-se a causa o valor de R\$ 125.755,33. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora, decretando-se a sua completa revelia. Curitiba, 27 de Agosto de 2001. Eu, (a) (Favio Schinili Fushiwara), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi

(a) Marco Antonio Antoniassi - Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

EXCERTE DO EDITAL DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GUILHERME
GAVLIK KAVA, casado, pedreiro, portador do
RG n.º 1.654.571-6/PR e do CPF n.º
282.784.889-91.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) GUILHERME GAVLIK KAVA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1.285/2001 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que é requerente ZANAÍDA DA ROCHA KAVA e requerido(a) GUILHERME GAVLIK KAVA. Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte: "A requerente é casada com o ora Requerido sob o regime de Comunhão Universal de Bens desde 25 de julho de 1975; dessa união resultou o nascimento dos três filhos do casal, sendo que somente um, T.R.K., nascido em 05.03.1983, e menor púber, contando hoje com 18 anos completos; requerente e requerido são casados há mais de 25 anos, sendo que o casal tem sofrido graves problemas de ordem conjugal por culpa exclusiva do requerido, que nos últimos anos vem traçando a requerente de forma desrespeitosa e constrangedora, chegando inclusive ao extremo da violência física, o requerido agrediu fisicamente a ora requerente; hoje o relacionamento do casal é cercado de desamor, desrespeito, revolta, ódio, desunido, desprezo e frustração, isto para não ir além, que a requerente requer que o filho menor deverá permanecer definitivamente sob a guarda da mãe, ora requerente, mesmo porque o requerido não tem a menor condição de assumir tamanha responsabilidade; requer-se, seja fixado o valor equivalente a 01(um) salário mínimo mensal a título de alimentos ao seu filho menor T.R.K., que deverá ser depositado pelo requerido até o dia 05 (cinco) de cada mês, até que o filho adquira a maioridade, ou ocorra alguma hipótese legalmente previstas em lei, que as visitas ocorram sempre mediante prévio ajuste entre os genitores, em dias e horários a serem estabelecidos livremente, respeitando-se aqueles que melhor atendam o interesse do filho; a requerente dispensa por ora o seu direito ao recebimento da pensão alimentícia; quanto ao bem imóvel, lote de terreno sob n.º 01 da quadra 16 do Moradins Lotiguassu, lotamento no município de Curitiba-PR, objeto da originária tem inscrição número 88-274-33.000-8 no cadastro municipal, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula, adquirida através de Termo de Transferência do Contrato de Compromisso de Compra e Venda n.º 2436, cujo valor estima-se em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que servia de residência do casal, deverá ser vendido e o resultado da venda dividido em partes iguais entre o casal, os bens que guarnecem a residência do casal, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverão ser vendidos entre o casal; a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ZANAÍDA PAZ DA ROCHA".

DESPACHO: Para audiência de conciliação ou transigência designo o dia 28 DE SETEMBRO DE 2001, às 15:00 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15(quinze) dias a contar da audiência já designada. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Em, 25.06.2001. (a) Joeci Machado Camargo, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais tocos, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de GUILHERME GAVLIK KAVA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2001. Eu, (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PRAÇA

-> Prazo de 10 (dez) dias <-

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à leilão pública, em praça única, o bem imóvel de propriedade dos executados ALBERTO LING e NELLY ESPINDOLA LING, na forma abaixo:

PRAÇA ÚNICA: Dia 11/09/2001, às 14:00 horas, por preço superior ao saldo devedor, custas e despesas processuais que serão formadas pelo exequente e pelo Cartório Civil, até a abertura da arrematação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átiro do Edifício do Fórum, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 - Centro, nesta Cidade e Comarca de Marinhos, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA autuada sob n.º 000084/1999, extraída dos autos de Execução Hipotecária sob n.º 1399/98, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é exequente BANCO ITAÚSA e executados ALBERTO LING e NELLY ESPINDOLA LING.

DESCRIÇÃO DO BEM: Descrição do Bem: "Fracção Ideal de 1/32 ou 38,78 125 m², do lote de terreno sob n.º 12-A (dado - al, da quadra n.º 09 (nove), da Planta CIDADE BALNEARIA CAIURA" situada entre os Balneários de Marinhos e Caiubá, nesta Cidade e Comarca de Marinhos - Pr., oriundo do remembramento dos lotes n.º 11 e 12, da mesma quadra e planta, conforme croqui feito pelo Engenheiro Valdemar Szytko, Crea 11.3451-7ª região, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Marinhos, em 12 de novembro de 1985, pela alvará n.º 452, com as seguintes medidas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PORTARIA N. 786/2001 de 30/08/2001.

O Prefeito Municipal de Ibaí, Estado do Paraná, Dr. Roque Jorge Fadel, no uso de suas atribuições legais, considerando notícias de eventuais irregularidades na arrecadação de ITBI, pela Chefia da Divisão de Tributos, resolve:

DESIGNAR

Os Senhores servidores abaixo nominados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição desta Portaria.

VALDEMIR BRAZ BUENO RG 3.197.146-2 (PR) - Presidente.
EDSON BUENO DE SIQUEIRA RG 3.418.313-9 (PR) - Secretário.
MAURILIO MIGUEL CARNEIRO RG 3.705.092-1 (PR) - Membro.

Outrossim, os integrantes da Comissão ora designada, ficam dispensados de suas atividades normais, durante todo o período concedido, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ibaí, aos 30 dias do mês de agosto de 2001.

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

**QUER COMPRAR OU
VENDER NA HORA CERTA?
PROCURE O
CLASSIFICADO.**

0800 41 4030

CLASSIFICADOS POR LINHA

263 3123

CLASSIFICADOS POR CMICOLUNA

CLASSIFICADO

QUEM QUER COMPRAR, CONSULTA. QUEM QUER VENDER, ANUNCIA.

**TRIBUNA
DO PARANÁ**

O ESTADO DO PARANÁ

**ESPECIALISTA EM
ASSUNTOS LEGAIS.**